

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 06/2026 - COREN-DF/PROGER/DL

Processo nº 00232.000288/2024-74

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela Sr. Carlos Eduardo Pinhão da Costa da empresa Kiargos Serviços e Facility Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2026, que tem por objeto a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados, e fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços a serem prestados nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, esclarecemos os pontos abaixo discriminados de acordo com informações prestadas pela Fiscalização do Processo SEI nº 00232.000288/2024-74, conforme explanado:

#### ESCLARECIMENTO Nº 1:

"(...)

*Qual será o prazo de vigência do contrato do presente pregão eletrônico? "*

**Resposta:** Conforme edital, o prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a vantajosidade e manifestação de interesse das partes.

#### ESCLARECIMENTO Nº 2:

"(...)

*Caso a empresa contratada após o cumprimento de 01 (um) ano contratual, não queira mais prorrogar a vigência nova de contrato, isto será aceito e acatado por esta Administração?"*

**Resposta:** A prorrogação é faculdade da Administração e da contratada, não obrigação. Se, após o período em curso, a contratada não tiver interesse em prorrogar, basta manifestá-lo no momento oportuno; a Administração poderá não prorrogar e promover nova contratação. Não há obrigação de manter o contrato além da vigência ajustada.

#### ESCLARECIMENTO Nº 3:

"(...)

*Está certo afirmar que a vistoria é facultativa?"*

**Resposta:** O edital anexado não traz requisito de vistoria prévia obrigatória para participação. Assim, a vistoria é facultativa, não constituindo condição de habilitação ou de aceitabilidade da proposta, salvo disposição em contrário em outro ponto não transcrito.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 4:**

"(...)

*O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho ou este deverá permanecer de forma integral no contrato"*

**Resposta:** O Termo de Referência estabelece apenas que a contratada deverá designar preposto "para manter um canal de comunicação direto com a Contratante, sempre disponível para dirimir problemas, quando necessário, e em tempo hábil"(item 4.1.6doTR), logo o preposto não precisa permanecer em tempo integral nas dependências do Coren-DF.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 5:**

"(...)

*O preposto da empresa contratada poderá ser um dos funcionários alocados no contrato?"*

**Resposta:** Sim, desde que tenha poderes suficientes para resposta imediata e interlocução com a fiscalização.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 6:**

"(...)

*Caso a resposta da pergunta anterior seja que o preposto não poderá ser um dos funcionários e que deverá permanecer de forma integral no contrato, perguntamos:"*

*"a) Há local apropriado para que o preposto permaneça de forma integral no contrato?"*

**Resposta:** O edital não prevê posto fixo dedicado exclusivamente ao preposto. O preposto utilizará as dependências comuns necessárias ao desempenho das atividades, quando estiver nas instalações do Coren-DF.

*"b) A instalação possui armários para guardar os pertences do preposto?"*

**Resposta:** Não há previsão específica no edital quanto a armários exclusivos para o preposto. Serão utilizadas as condições operacionais gerais da unidade, sem obrigação adicional da Administração de fornecer mobiliário dedicado.

*"c) Os licitantes deverão cotar algum insumo de escritório para o preposto?"*

**Resposta:** O edital não prevê insumos de escritório específicos para o preposto. Os licitantes não precisam cotar itens adicionais específicos para o preposto além dos já previstos para execução do objeto.

*"e) Em caso de o preposto não comparecer algum dia da semana, por motivos pessoais e legalmente justificado, a empresa contratada será penalizada?"*

**Resposta:** O preposto deve estar "sempre disponível quando necessário". A ausência eventual de uma pessoa nominal não é, por si, causa automática de penalidade, desde que haja atendimento adequado pela empresa (por substituto ou outro canal) e não ocorra prejuízo à execução. A falta de atendimento adequado poderá ser tratada como descumprimento contratual, nos termos da cláusula de penalidades.

*"f) deverão as empresas cotarem vestimenta específica para o preposto?"*

**Resposta:** Não há exigência de uniforme específico para o preposto além do padrão eventualmente definido para os demais empregados no Termo de Referência. Assim, não é obrigatório cotar vestimenta distinta para o preposto.

*"g) Os custos com o preposto deverão obrigatoriamente ser demonstrado nas planilhas de custos e formação de preços pelos licitantes?"*

**Resposta:** Sim. Todos os custos necessários à administração e gestão do contrato, inclusive preposto, devem estar contemplados na formação do preço e refletidos na planilha (custos indiretos/administrativos), ainda que não haja linha específica.

*"h) O valor estimado por esta D. Administração foi considerado o custo com preposto?"*

**Resposta:** Sim. A elaboração do valor estimado levou em conta a estrutura mínima de gestão contratual, incluindo custos de preposto e administração, conforme metodologia baseada na IN 5/2017/IN 98/2022.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 7:**

*"(...)*

*Para os postos poderão eles ficarem vazios durante o intervalo de almoço, cabendo a contratada gerir os postos e o efetivo que fará a execução do objeto licitado, não sendo assim por tanto necessário cotar INTRAJORNADA nas planilhas. Está certo nosso entendimento?"*

**Resposta:** O edital não exige postos cobertos durante o intervalo de refeição.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 8:**

*"(...)*

*O controle de frequência dos funcionários poderá ser mediante uso de folha de ponto manual?"*

**Resposta:** Na ausência de exigência expressa de sistema eletrônico ou biométrico, é admitido o controle de frequência por folha de ponto manual, desde que assegure a comprovação fidedigna das horas trabalhadas e esteja disponível à fiscalização.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 9:**

*"(...)*

*Os funcionários trabalharão nos dias de feriados? Se sim, qual a quantidade de horas estimadas, por mês e por cargo? Como este será devidamente pago a empresa vencedora do certame?"*

**Resposta:** Regra geral: a prestação de serviços se limita à jornada normal (dias úteis), se houver necessidade eventual de trabalho em feriados, será formalizada por ordem da Administração e remunerada conforme legislação trabalhista (hora em dobro ou compensação) e Convenção Coletiva aplicável, por meio de ajuste na planilha e medição. Como não há estimativa expressa de horas mensais em feriados, não há obrigação de cotar banco específico de horas de feriado na proposta inicial.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 10:**

*"(...)*

*Haverá jornada de trabalho aos sábados? Ou somente será de segunda a sexta-feira?"*

**Resposta:** A jornada será de segunda a sexta-feira, na forma definida no Termo de Referência.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 11:**

"(...)

*Algum trabalhador receberá adicional noturno? Caso positivo, deverão as empresas cotarem também a hora noturna reduzida para este funcionário nas planilhas?"*

**Resposta:** O edital não indica jornada noturna para os postos, não havendo previsão inicial de adicional noturno.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 12:**

"(...)

*Qual a tarifa de vale transporte foi usada para estimar o valor da contratação? Para cálculos de vale transporte e alimentação, quantos dias deverão ser obrigatoriamente considerados nas planilhas dos licitantes? Será aceito quantidade de dias menor do que estimado por esta D. Administração?"*

**Resposta:** O valor estimado considerou as tarifas vigentes do transporte público do DF à época da elaboração e para fins de cálculo de VT e VA/VR foi utilizado a média 22 dias.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 13:**

"(...)

*Quanto ao desconto da alimentação dos funcionários, prevalecerá o desconto na CCT, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT, uma vez que o sindicato especifica em cláusula de Convenção Coletiva, o desconto máximo e obrigatório ser feito quanto a alimentação. Está correto nosso entendimento? Sempre prevalecerá o desconto da CCT e não 20%?"*

**Resposta:** O enquadramento no PAT não autoriza desconto superior ao limite previsto na Convenção Coletiva. Assim, o entendimento está correto: prevalece a CCT quanto ao desconto máximo ao trabalhador, e não necessariamente o percentual de 20%.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 14:**

"(...)

*Considerando o entendimento do Acórdão TCU 1207/2024, o qual firma o entendimento que é lícito prever em edital que só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços o valor igual ou superior ao orçado pela administração para salários e benefícios de natureza essencial à dignidade do trabalho, como alimentação, estimados em convenção de trabalho paradigma, que melhor se adequa a categoria profissional que executará os serviços terceirizados, e considerando a base territorial de execução do objeto, não serão aceitos salários e valores de alimentação inferiores ao estimado por esta D. Administração. Está certo nosso entendimento?"*

**Resposta:** Sim.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 15:**

"(...)

*Qual percentual de ISS foi usado nas planilhas de custos?"*

**Resposta:** O valor estimado considerou o ISS aplicável no DF à atividade de limpeza/serviços de conservação.

**ESCLARECIMENTO Nº 16:**

"(...)

*Haverá algum benefício além dos exigidos e obrigatórios na Convenção Coletiva?"*

**Resposta:** Não.

**ESCLARECIMENTO Nº 17:**

"(...)

*É obrigatório cotar nas planilhas de custos todos os benefícios exigidos em convenção coletiva como plano de saúde, plano odontológico, PLR e etc.?"*

**Resposta:** A planilha de custos deve contemplar apenas as verbas que compõem o salário e os impostos reflexos.

**ESCLARECIMENTO Nº 18:**

"(...)

*Foi previsto insalubridade e/ou periculosidade para os postos? Se sim, quais os funcionários e percentuais dos adicionais que deverão os licitantes cotarem nas planilhas?"*

**Resposta:** Não há previsão, no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, de atividades que caracterizem o pagamento dos adicionais mencionados.

**ESCLARECIMENTO Nº 19:**

"(...)

*Caso a pergunta anterior seja negativa, então caso seja identificado qualquer adicional seja de periculosidade e/ou insalubridade, quando da assinatura do contrato, os licitantes deverão por meio de laudo pericial comprovar tais adicionais e solicitar o reequilíbrio econômico do contrato, está correto nosso entendimento?"*

**Resposta:** Sim.

**ESCLARECIMENTO Nº 20:**

"(...)

*Poderá e será aceito que algum licitante cote salário proporcional para algum cargo do objeto licitado ou deverão todos cotarem obrigatoriamente o salário integral de cada categoria/função/cargo nas planilhas de custos e formação de preços? Quem não cotar, será desclassificado caso não corrija as planilhas?"*

**Resposta:** Não será admitido salário proporcional abaixo do piso integral da função.

**ESCLARECIMENTO Nº 21:**

"(...)

*Qual CCT foi utilizada para cálculo do valor estimado?"*

**Resposta:** Os acordos, dissídios ou convenções coletiva de trabalho encontra-se na cláusula 8ª no item 8.6, do Edital 01/2026.

**ESCLARECIMENTO Nº 22:**

"(...)

*É correto afirmarmos que caso haja homologação de nova CCT, antes do contrato fazer 01 ano, poderá e será aceito a contratada solicitar o reequilíbrio econômico do contrato?"*

**Resposta:** Sim.

**ESCLARECIMENTO Nº 23:**

"(...)

*Está certo afirmarmos que se os licitantes estiverem enquadrados na mesma convenção coletiva que foi usada por esta Administração para estimar o valor máximo da contratação, esta D. Administração aceitará a proposta mesmo esta Convenção Coletiva estando sem vigência, visto que ainda não houve homologação de uma nova CCT?"*

**Resposta:** Sim.

**ESCLARECIMENTO Nº 24:**

"(...)

*Caso a pergunta anterior seja negativa, então como os licitantes enquadrados pela mesma Convenção Coletiva que foi embasada por esta Conceituada Administração para estimar o valor máximo aceitável, deverão formular suas propostas e participar do Pregão Eletrônico, visto que não há ainda CCT vigente"*

**Resposta:** Deverá ser observado as CCT homologadas e utilizadas para cálculo do valor estimado por este Regional.

**ESCLARECIMENTO Nº 25:**

"(...)

*Os lances deverão ser anuais por item? Se não, como deverão ser?"*

**Resposta:** Deverá ser seguido conforme estabelecido no Edital.

**ESCLARECIMENTO Nº 26:**

"(...)

*Deverão os licitantes cotarem nas planilhas telefones móveis e/ou rádios, para comunicação?"*

**Resposta:** Não.

**ESCLARECIMENTO Nº 27:**

"(...)

*As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento?"*

**Resposta:** Sim.

**ESCLARECIMENTO Nº 28:**

"(...)

*Deverão os licitantes usarem as planilhas de custos e formação de preços, obrigatoriamente, em consonância com a IN 05/2017 e 07/2018? Será aceito que os licitantes utilizem outras planilhas de custos e formação de preços que não estejam nos padrões da IN 05/2017 e IN 07/2018?"*

**Resposta:** As planilhas de custos e formação de preços devem observar a metodologia da IN 5/2017 e IN 7/2018, aplicadas por remissão da IN SEGES/ME nº 98/2022.

**ESCLARECIMENTO Nº 29:**

"(...)

*Caso seja permitido jornada de trabalho (carga horária) inferior as 44 horas semanais deverão as empresas, obrigatoriamente, cumprir com o Art. 4º do Decreto 12.174 de 11/09/2024 que diz que a jornada poderá ser reduzida, sem prejuízo da remuneração do trabalhador. Está correto nosso entendimento?"*

**Resposta:** Sim.

**ESCLARECIMENTO Nº 30:**

"(...)

*Caso algum insumo seja apresentado com o valor unitário maior do que foi estimado nas planilhas por esta D. Administração, este será aceito com o valor unitário acima do que foi estimado ou será solicitado a correção do valor unitário deste insumo, nas planilhas dos licitantes?"*

**Resposta:** Não.

**ESCLARECIMENTO Nº 31:**

"(...)

*Os percentuais das planilhas de custos e formação de preços dos licitantes, poderão e será aceito, serem diferentes dos percentuais adotados por esta D. Administração, que utilizou para estimar o valor máximo do pregão eletrônico?"*

**Resposta:** Sim, é possível que percentuais de encargos (dentro de limites legais) sejam diferentes dos adotados na estimativa, desde que estejam tecnicamente fundamentados e não resultem em inexecutabilidade.

**ESCLARECIMENTO Nº 32:**

"(...)

*Para fins de cálculo do Módulo 3, está certo afirmarmos que estes percentuais somente incidirão sobre a remuneração do cargo nas planilhas?"*

**Resposta:** Para o Módulo 3 (Provisão de Rescisão), os percentuais incidem somente sobre a remuneração do cargo.

**ESCLARECIMENTO Nº 33:**

"(...)

*Para os itens C (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado) e F (Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado) do Módulo 3 (Provisão de Rescisão) será aceito utilizar índices menores que 4,00% (somatório dos itens C e F) nas planilhas de custos e formação de preços?"*

**Resposta:** Sim, desde que devidamente justificada e apresentada a memória de cálculo, condizente com a legislação vigente.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 34:**

"(...)

*Como ferramenta de gestão de riscos do contrato, será este realizado mediante a retenção mensal por depósito em conta bloqueada vinculada ou este será através do fato gerador? Como será feito a retenção mensal nas planilhas?"*

**Resposta:** Conta-Depósito Vinculada, sendo a retenção realizada conforme regulamentada em contrato, seguindo a IN 05/2017 e 07/2018 e cadernos de logística.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 35:**

"(...)

*Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?"*

**Resposta:** Deverá ser seguido conforme estabelecido no Edital.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 36:**

"(...)

*Está certo afirmarmos que as licitantes não deverão cotar, inicialmente, o item 4.1 Letra A (Substituto na cobertura de férias) nas planilhas de custos e formação de preços, deixando esse item zerado para o primeiro ano de prestação de serviços, uma vez que no primeiro ano de contrato não haverá o custo de reposição por substituição de férias do posto residente? Caso negativo, qual índice percentual deverão os licitantes cotarem nas planilhas de custos?"*

**Resposta:** Sim, as planilhas devem seguir os parâmetros do Edital e da IN 05/2017.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 37:**

"(...)

*Para o cálculo do Módulo 4, está certo afirmarmos que as planilhas deverão obrigatoriamente incidir sobre somente a Remuneração de cada posto/funcionário, nas planilhas de custos e formação de preços?"*

**Resposta:** Sim. Em regra, as provisões do Módulo 4 (substituições, afastamentos etc.) incidem sobre a remuneração dos postos, conforme a IN 05/2017 e IN 07/2018.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 38:**

"(...)

*Quanto ao preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, será aceito e permitido por esta D. Administração que os licitantes adotem percentuais negativos para a formulação do valor do lance e proposta através das planilhas? Exemplo: Preenchimento do módulo 6, com Lucro negativo, Taxa de Administração negativa etc."*

**Resposta:** A planilha deverá refletir custos reais, com margem de lucro zero ou positiva.

**ESCLARECIMENTO Nº 39:**

"(...)

*Está certo afirmarmos que os licitantes deverão realizar a incidência dos percentuais do Submódulo 2.2 nas planilhas de custos, conforme a IN 07/2018, onde estes devem incidir sobre o Módulo 1 + o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)?"*

**Resposta:** Sim.

**ESCLARECIMENTO Nº 40:**

"(...)

*Está certo afirmar que os licitantes poderão usar e serão aceitos, sem comprovar exequibilidade, os índices máximos de produtividade da IN 05/2017, para as áreas físicas a serem limpas destacadas no Termo de Referência?"*

**Resposta:** Sim, se cotação for apresentada conforme os limites estabelecidos na IN 05/2017.

**ESCLARECIMENTO Nº 41:**

"(...)

*Poderão os licitantes e será aceito que cotem o efetivo menor do que o estipulado no edital e seus anexos para o objeto contratado?"*

**Resposta:** Não.

**ESCLARECIMENTO Nº 42:**

"(...)

*Está certo afirmarmos que somente haverá limpeza das áreas de esquadrias sem risco e que estas serão limpas duas vezes na semana, apenas, não necessitando os licitantes cotarem funcionários dedicados exclusivamente para realização destas tarefas?"*

**Resposta:** Sim.

**ESCLARECIMENTO Nº 43:**

"(...)

*As empresas não poderão se beneficiarem da desoneração de folha, nas planilhas, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado pois o inciso II do Art. 9º, § 1º da Lei nº 12.546/ 2011, menciona a contribuição previdenciária que deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade principal desonerado e serviço não desonerado) e conforme exarado e de acordo com os Acórdãos nº 1212/ 2014 e 2859/2013 – TCU, o(a) licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha. Assim caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o presente caso, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei 8.212 (20%). Está correto nosso entendimento?"*

**Resposta:** Deverá ser observado o Edital e a IN 05/2017, IN 07/2018, bem como as legislações vigentes.

**ESCLARECIMENTO Nº 44:**

"(...)

*Está certo afirmarmos que caso qualquer licitante utilize, em suas planilhas de custos e formação de preço a desoneração de folha, deverá OBRIGATORIAMENTE, conforme Acórdão TCU nº 2.456/2019 – Plenário, comprovar que sua maior parcela de receita auferida no ano anterior se refere ao grupo da CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?"*

**Resposta:** Deverá ser observado o Edital e a IN 05/2017, IN 07/2018, bem como as legislações vigentes.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 45:**

"(...)

*De acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, os licitantes que se enquadrarem como Entidades Beneficentes de Assistência Social devem possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado e apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) devidamente válida, para assim comprovarem sua habilitação no certame. Perguntamos: Para esta licitação, será levado em consideração o entendimento do Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, quanto da apresentação do CEBAS válido pelas instituições sociais? Caso estas não apresentem, então serão desclassificadas. Está certo nosso entendimento?"*

**Resposta:** Entendemos que esse é o procedimento correto.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 46:**

"(...)

*Da mesma forma, de acordo com o Acórdão 306/2023-TCU-Plenário, as Instituições Sociais deverão apresentar Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, uma vez que é exigido neste certame?"*

**Resposta:** Deverá ser observado as formas e critérios de seleção do licitante informados no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 47:**

"(...)

*Sabendo que as empresas optantes pelo lucro presumido possuem uma despesa de IRPJ e da CSLL, fixadas por lei, sobre o seu faturamento independente de terem lucro ou não, questionamos: a) Serão aceitas as empresas deste regime (Lucro Presumido), apresentarem um somatório dos custos indiretos e lucros, percentuais abaixo dos fixados nessas despesas em lei, ou seja, percentual dos custos indiretos mais o percentual do lucro menor que o somatório dos percentuais das despesas com IR, CSLL, COFINS e PIS, no total de 11,33%? b) Caso algum licitante tributado pelo lucro presumido apresente valores que não suportem o pagamento destes impostos, através dos custos indiretos e lucros, nas planilhas, haverá diligência desta Conceituada Administração a fim de que solicite ao licitante comprovar a demonstração matemática de exequibilidade da proposta apresentada, para que este comprove suportar as despesas obrigatórias de tributos e impostos?"*

**Resposta:** Informo que a licitante deverá observar todas as disposições legais na elaboração da proposta. Além disso, poderá ser solicitado à licitante a comprovação da exequibilidade da sua oferta, e será verificado, de forma rigorosa, através da planilha de custos apresentada, o cumprimento de todos os encargos legais cabíveis.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 48:**

"(...)

*Considerando os julgados do Tribunal distinguem de forma mais precisa as atribuições a cargo da empresa contratada das funções exercidas pelos seus funcionários que prestam serviços diretamente à Administração. Por isso mesmo, passou a se entender que, nas contratações que envolvam exclusivamente terceirização (serviços contínuos prestados mediante locação da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não, necessariamente, a aptidão relativa à atividade a ser contratada. Logo, neste pregão eletrônico, para comprovação de atestados de capacidade técnica na habilitação, os licitantes deverão apresentar comprovação na habilidade de gestão de mão de obra, conforme ACÓRDÃO Nº 1767/2018 – TCU – Plenário. Está correto nosso entendimento?"*

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto e alinhado à jurisprudência do TCU, incluindo o Acórdão 1767/2018-Plenário.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 49:**

*"(...)*

*Quanto aos atestados de capacidade técnica, está certo afirmarmos que os termos aditivos dos contratos servirão também para comprovar a aptidão quanto a qualificação técnica exigida para este certame quanto a habilitação dos licitantes?"*

**Resposta:** Sim.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 50:**

*"(...)*

*Está certo afirmar que para comprovar as alíquotas efetivas de PIS e COFINS – média dos últimos 12 meses (LUCRO REAL), bastará a empresa licitante demonstrar tal comprovação através da EFD, uma vez que os itens do edital determinam somente a apresentação da cotação e que Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente?"*

**Resposta:** Sim, está correto afirmar que a empresa licitante tributada pelo Lucro Real pode comprovar suas alíquotas efetivas de PIS e COFINS (frequentemente inferiores às nominais de 1,65%/7,6%) dos últimos 12 meses através da apresentação da EFD-Contribuições (Escrituração Fiscal Digital) ou outro documento idôneo.

#### **ESCLARECIMENTO Nº 51:**

*"(...)*

*Sobre o cumprimento de cotas PCD's um ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista. Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

*a) Caso consultada, a certidão específica do MTE não será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes, está correto nosso entendimento? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC019.969/2024-4)."*

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto. Conforme o Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, uma certidão negativa do MTE (demonstrando descumprimento de cotas de PCD/reabilitados) não pode, **isoladamente**,

gerar inabilitação automática da licitante.

*"b) Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?"*

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto. A exigência legal (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021) foca na declaração de cumprimento da reserva de cargos para PCDs/reabilitados, e não no preenchimento integral imediato das vagas. A ausência de preenchimento, se justificada, não caracteriza falsidade da declaração nem enseja inabilitação automática.

#### **ESCLARECIMENTO N° 52:**

"(...)

*Conforme Acórdão do TCU nº 2920/2020 – Plenário, no modo de disputa “aberto/fechado” (art. 31, inciso II - Decreto 10.024/2019), o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º - Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame. Se algum licitante cadastrar a proposta que comprometa a disputa da fase de lance fechado será desclassificada?"*

**Resposta:** O procedimento seguirá o modo de disputa **aberto**, conforme estabelecido no Edital.

#### **ESCLARECIMENTO N° 53:**

"(...)

*No momento do envio da planilha, quando solicitado pelo pregoeiro, deverão os licitantes enviar as planilhas editáveis ou poderá ser enviada em pdf somente?"*

**Resposta:** Deverá ser apresentada conforme estabelecido em Edital.

**ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO**

**Portaria Coren-DF nº 40/2026**



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO - Matr. 0000001-4, Pregoeiro(a)**, em 25/03/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1611935** e o código CRC **858F6AA3**.